



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2021

CONTRATO n.º 20220049

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E A
EMPRESA E. A. COSTA DA MATA
EIRELI**

I. PARTES

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Marechal Assunção, n.º 116, Centro, Senador José Porfírio, Cep: 68.360-000, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.421.110/0001-40, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. DIRCEU BIANCARDI, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 596.290.532-68, residente na Rua Tiradentes, s/n.º, Centro, Senador José Porfírio, Cep: 68.360-000, Estado do Pará.

CONTRATADA

E. A. COSTA DA MATA EIRELI, com sede Avenida Alacid Nunes, Jardim Independente, Altamira-PA, CEP 68372-618, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.837.406/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ARINALDO CRISPIM DA MATA, brasileiro, casado, gerente, portador do RG n.º 4902006 SSP/PA e do CPF n.º 219.515.942-15, residente e domiciliado à cidade de Altamira-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto *“Aquisição parcelada de peças de veículos para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Senador José Porfírio”*.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066808	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - FORD RANGER - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
066809	FILTRO DE COMBUSTIVEL DIESEL - FORD RANGER - Marca.: WEGA	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
066812	VÁLVULA TERMOSTÁTICA - FORD RANGER - Marca.: TEM	UNIDADE	1,00	900,000	900,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



066816	SENSOR DE ROTAÇÃO - FORD RANGER - Marca.: TEM	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
066817	INTERRUPTOR DE ÓLEO - FORD RANGER - Marca.: 3RHO	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
066819	VÁLVULA SELENÓIDE - FORD RANGER - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
066824	JOGO DE ANEL - FORD RANGER - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	1.100,000	3.300,00
066826	BUXA DO JUMELO MENOR - FORD RANGER - Marca.: SKIP	UNIDADE	1,00	38,000	38,00
066827	BOIA DO COMBUSTIVEL - FORD RANGER - Marca.: TSA	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
066833	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO - FORD RANGER - Marca.: SK	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
066834	CORREIA POLI V - FORD RANGER - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
066837	JOGO DE DISCO DE FREIO COMPLETO - FORD RANGER - Marc a.: MDS	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
066838	JOGO DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO COMPLETO - FORD RAN GER - Marca.: MDS	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
066840	BURRINHO DE FREIO - FORD RANGER - Marca.: RIKKO	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
066843	ROLAMENTO PEQUENO DO CUBO TRASEIRO - FORD RANGER - M arca.: ASH	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
066844	ROLAMENTO GRANDE DO CUBO DIANTEIRO - FORD RANGER - M arca.: ASH	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
066845	ROLEAMENTO PEQUENO DO CUBO DIANTEIRO - FORD RANGER - Marca.: ASH	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
066850	BANDEJA INFERIOR - FORD RANGER - Marca.: DLZ	UNIDADE	2,00	1.220,000	2.440,00
066851	PIVÔ INFERIOR - FORD RANGER - Marca.: DLZ	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
066852	BARRA AXIAL - FORD RANGER - Marca.: DLZ	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
066853	BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA - FORD RANGER - Marc a.: DLZ	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
066858	AMORTECEDOR DA TAMPA TRASEIRA - FORD RANGER - Marca. : COFAP	UNIDADE	2,00	640,000	1.280,00
066861	BUCHA DA BARRA TRANSVERSAL - FORD RANGER - Marca.: S	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
066862	BUCHA TRASEIRA DO FACÃO TRASEIRO - FORD RANGER - Mar ca.: SKIP	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
066863	BUCHA DA CAIXA DE DIREÇÃO - FORD RANGER - Marca.: SK	UNIDADE	2,00	196,000	392,00
066864	PARAFUSO DE CAMBAGEM - FORD RANGER - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	77,000	154,00
066865	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA - FORD RANGER - Marca. : SKIP	UNIDADE	2,00	86,000	172,00
066866	ROLAMENTO DE CENTRO DO CARDAN - FORD RANGER - Marca. : FREY	UNIDADE	2,00	465,000	930,00
066868	BUCHA DIANTEIRA DO FACÃO TRASEIRO - FORD RANGER - Ma rca.: SKIP	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
066869	CRUZETA DO CARDAN - FORD RANGER - Marca.: ASH	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
066871	KIT COIFA DO LADO DA RODA DIANTEIRA - FORD RANGER - Marca.: SKIP	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
066876	FILTRO DE ÓLEO DO CAMBIO - FORD RANGER - Marca.: WEG	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
066877	ATUADOR RODA LIVRE DA EMBREAGEM - FORD RANGER - Marc a.: FORD	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
066881	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA - FORD RANGER - Marca.: A	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
066882	RETENTOR DA RODA TRASEIRA - FORD RANGER - Marca.: AR	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
066883	CORREIA DENTADA - FORD RANGER - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
066885	CORREIA DO ALTERNADOR - FORD RANGER - Marca.: CONTIN ENTAL	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
066887	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA - FORD RANGER - Marca.: KH ELLER	UNIDADE	1,00	56,000	56,00
066888	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - FORD RANGER - Marca.: K HELLER	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
066889	ROLAMENTO DO APOIO - FORD RANGER - Marca.: ASH	UNIDADE	1,00	77,000	77,00
066890	PISCA LATERAL ESQUERDO - FORD RANGER - Marca.: DFB	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
066902	PALHETA DE CHUVA - FORD RANGER - Marca.: DYNA	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
066910	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM - FORD RANGER - Marca .: AKKO	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
066912	CANO INJETOR - FORD RANGER - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
066914	ROLAMENTO DO VOLANTE - FORD RANGER - Marca.: PATRAL	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
066915	GARFO DE EMBREAGEM - FORD RANGER - Marca.: PATRAL	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
066917	RETENTOR DA SAIDA DE TRANSFERÊNCIA - FORD RANGER - M arca.: ARCA	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
066920	PINO DE MOLA TRASEIRO - FORD RANGER - Marca.: FEY	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
066921	PINO DE CENTRO - FORD RANGER - Marca.: FEY	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
				VALOR GLOBAL R\$	20.002

1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 20.002,00 (vinte mil, dois reais), conforme está especificado na clausula I.



CLAÚSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

3.1- Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2021, seus Anexos, proposta da empresa vencedora e a Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste termo de contrato é de 17 de fevereiro de 2022 até 31 de agosto de 2022 (exercício financeiro correspondente).

4.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLAÚSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal de Senador José Porfírio, conforme dotação orçamentária a seguir:

- *Exercício 2022 Atividade 0801.267820498.2.043 Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos Leves e Pesados, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.*

CLAÚSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

6.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

6.6 - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.



CLAÚSULA SETIMA- DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

7.2 – O contrato poderá sofrer supressão, acréscimo de quantitativo, bem como prorrogações de prazo de vigência que serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n° 8.666/1993.

CLAÚSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 013/2021 e em consonância com a proposta apresentada, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, **IMEDIATO**, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;

8.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

8.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

8.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da **CONTRATADA**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**;

8.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6 - Manter, durante a vigência do Contrato ou Instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP n° 013/2021.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.4 - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;



9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar a **CONTRATADA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor Sr. **THIRLAN OLIVEIRA DE SOUSA**, designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;



11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANCÕES

15.1 - Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste CONTRATO, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

15.1.1.1 - advertência por escrito;

15.1.1.2 - multas:

15.1.1.2.1 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a



(décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.1.1.2.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.1.2.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

15.2 - As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

15.3 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO** – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 013/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 17 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ(MF) 05.421.110/0001-40
CONTRATANTE

E. A. COSTA DA MATA EIRELI
CNPJ 03.837.406/0001-11
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____